



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONCURSO PÚBLICO

“Prestação de Serviços de Finishing”

Valor Base: € 88.000,00

*Prazo de entrega: Um ano, renovável por iguais períodos
até ao limite máximo de 3 anos*

*Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo II, do
título III da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo*

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

CADERNO DE ENCARGOS- CLAÚSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
1. Objeto do Contrato	3
2. Natureza Jurídica do Contrato	3
3. Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência	3
4. Preços e Quantidades da Prestação de Serviços.....	3
5. Preço Contratual	3
6. Condições de Pagamento.....	4
7. Início da Prestação de Serviços	4
8. Vigência	4
9. Dever de Sigilo.....	4
10. Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	5
11. Penalidades	5
12. Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
13. Direitos de Propriedade Intelectual	5
14. Rescisão de Contrato.....	6
15. Foro Competente	7
16. Prevalência	7
17. Contagem dos Prazos	7
18. Legislação Aplicável.....	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
19. Objeto.....	7
20. Obrigações do Prestador de Serviços.....	8
21. Obrigações dos SMCB	9
22. Serviços a Adquirir e Contratar	9
23. Obrigações, Níveis de Serviço e Requisitos Técnicos e Funcionais	9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objeto do Contrato

O objeto do contrato consiste na “Prestação de Finishing”, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, com a seguinte Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 72.30.2 – Serviços de Processamento Informático, conforme Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão.

2. Natureza Jurídica do Contrato

O contrato a celebrar é de natureza administrativa e a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime substantivo dos contratos administrativos em geral previsto nos artigos 278.º a 335.º, e, em especial, o previsto nos artigos 450.º a 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 18 de Março, e com as alterações que lhe foram introduzidas.

3. Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

O preço deve ser considerado o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, nos termos dos artigos 42.º, n.ºs 3 e 4, e 47.º, n.º 1, alínea a), do CCP, sendo fixado como preço base o valor de 88.000,00€ (oitenta e oito mil euros).

4. Preços e Quantidades da Prestação de Serviços

- 4.1. Os preços estabelecidos neste caderno de encargos correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelo prestador de serviços.
- 4.2. As quantidades estabelecidas neste caderno de encargos correspondem a quantidades médias estimadas, podendo as mesmas não ser atingidas.

5. Preço Contratual

- 5.1. Pela aquisição do serviço que constitui objeto do presente concurso público, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco irão pagar ao prestador de serviços o preço constante

dos trabalhos executados em conformidade com os valores da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

- 5.2. O preço referido no número anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço.

6. Condições de Pagamento

- 6.1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos do artº 299º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
- 6.2. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 6.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 6.1, as faturas são pagas ao prestador do serviço;
- 6.4. Só serão pagos os trabalhos efetivamente realizados.

7. Início da Prestação de Serviços

A prestação de serviços terá início no prazo máximo de 2 (dois) dias após a disponibilização dos ficheiros a tratar, devendo respeitar igualmente o disposto no ponto 23 da Parte II deste Caderno de Encargos.

8. Vigência

- 8.1. O contrato tem duração de um ano, a contar da data da adjudicação, e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos, se os SMCB não o denunciar, mediante notificação ao contratante por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo.
- 8.2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de três anos.

9. Dever de Sigilo

- 9.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10. Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

- 10.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual nem subcontratar sem autorização da entidade adjudicante.
- 10.2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, aplicar-se-á o disposto no artigo 319.º, n.º 2, do CCP.

11. Penalidades

- 11.1. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato e **A** é o número de dias em atraso.
- 11.2. O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos no artigo 329.º, n.º 1 e 2, do CCP.

12. Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 12.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 12.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

13. Direitos de Propriedade Intelectual

- 13.1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

13.2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

13.3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

14. Rescisão de Contrato

14.1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das penalidades previstas na cláusula 13.º exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

14.2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

14.3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicatária poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

14.4. Para efeitos do disposto no n.º 1, alínea a), considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 15 dias úteis.

15. Foro Competente

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Prevalência

16.1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos (cláusulas jurídicas e técnicas), o programa de concurso e a proposta do adjudicatário

16.2. 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

17. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

18. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Para além do conteúdo jurídico das cláusulas constantes da Parte I deste Caderno de Encargos, a proposta deve ter em conta o seguinte:

19. Objeto

- 19.1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais a estabelecer entre o prestador de serviços selecionado e os Serviços Municipalizados de Castelo Branco (doravante SMCB), para a prestação de serviços de finishing, incluindo os serviços de processamento de ficheiros fornecidos pelos SMCB ou pelo prestador de serviços do sistema de gestão comercial, fornecimento de papel e envelopes, impressão, envelopagem através dos CTT de documentos comerciais, bem como desenvolvimentos (alteração de textos/campos variáveis em documentos), ao abrigo do contrato a celebrar na sequência de concurso público.
- 19.2. As quantidades de serviços e trabalhos previstas no presente documento têm natureza meramente indicativa das necessidades estimadas pela entidade adjudicante para o período de duração do concurso, não consubstanciando qualquer obrigação de aquisição de quantidades mínimas por parte da entidade adjudicante.

20. Obrigações do Prestador de Serviços

- 20.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar os serviços de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar aos SMCB, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições de prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e sejam solicitados pelos SMCB;
 - e) Comunicar aos SMCB qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato para a gestão do contrato;
 - f) Disponibilizar aos SMCB a informação relevante para a gestão do contrato;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;

21. Obrigações dos SMCB

Constituem obrigações dos SMCB:

- a) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação dos serviços.

22. Serviços a Adquirir e Contratar

22.1. Os serviços a adquirir e a contratar no âmbito do contrato a celebrar, genericamente designados de finishing, são os seguintes:

- a) Processamento de ficheiros fornecidos pelos SMCB ou prestador de serviços do sistema de gestão comercial;
- b) Impressão (frente e verso, a duas cores);
- c) Envelopagem;
- d) Inserção de adicionais;
- e) Fornecimento de papel branco, com logotipo a cores, definido pelos SMCB, de tipo A4/80 gramas com picote horizontal;
- f) Fornecimento de envelopes em formato DL com peso aproximado de 5 gramas, com duas janelas;
- g) Desenvolvimento (alteração de textos/ campos variáveis em documentos);
- h) Expedição através dos CTT.

23. Obrigações, Níveis de Serviço e Requisitos Técnicos e Funcionais

23.1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços, nos seguintes termos:

- a) A obrigação de, com uma periodicidade mensal, efetuar a impressão, a envelopagem e a expedição postal (através dos CTT) de aproximadamente 31 100 documentos, contendo as faturas de impressão frente e verso a duas cores, destinadas aos clientes, mediante dados disponibilizados previamente pelos SMCB ou pelo prestador de serviços do sistema de gestão comercial;
- b) Gerar e disponibilizar mensalmente aos SMCB ficheiro em formato "PDF" com aplicação de indexação;

- c) Obrigação de adicionar, às faturas periódicas outros documentos, (inserts/adicionais) que se estimem necessários, num total de 4 anuais, ou seja, cerca de 125 000. Estes são fornecidos sem ser dobrados pelos SMCB.

23.2. O prestador de serviços obriga-se a:

- a) Proceder à entrega de cada documento, para expedição nos CTT, no prazo por si indicado na proposta adjudicada (máximo 2 dias), após a entrega do ficheiro por parte dos SMCB ou do prestador de serviços do sistema de gestão comercial;
- b) Entregar mensalmente um relatório de estado dos trabalhos aos SMCB, com indicação de: estado dos ficheiros; data de impressão, data de envelopagem e data de expedição para os CTT e respetivas quantidades;
- c) Entregar mensalmente as guias dos CTT aos SMCB;
- d) Proceder à entrega mensal de correspondência nos CTT;
- e) Disponibilizar um contacto para resolução de anomalias com disponibilidade de 24 horas;
- f) Comprovar a capacidade de “disaster recovery” para o trabalho proposto.

23.3. O incumprimento dos níveis de serviços confere aos SMCB o direito à aplicação de sanções, nos termos identificados no presente caderno de encargos.